



JUSTIÇA FEDERAL

Publicado em 25/08/2016,  
D.O.U nº 164, Seção 3, Pág. 162

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

CONTRATO 05/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, E SIBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 612/2014.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), de um lado a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.424.487/0001-53, com sede instalada no Edifício Raul Barbosa, s/n, Praça Murilo Borges, Centro, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, CEP 60035-210, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada pelo Diretor do Foro, Juiz Federal **BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ**, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições, e, do outro lado, a empresa **SIBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.125.188/0001-83, com endereço na Av. I, nº 17, Jereissati I, Maracanaú, Ceará, CEP: 61.900-410, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, neste ato representada por seu sócio Administrador, Sr. **ANDERSON MÁRIO MARQUES DA ROCHA**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade nº 2.098.841/SSP-PA, CPF/MF 375.559.522-20, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 4.000, apto. 100, Bairro Mucuripe, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará e por seu administrador, Sr. **CARLOS MANUEL RESENDE DE OLIVEIRA**, português, casado, empresário, portador do registro nacional de estrangeiros RNE Nº V428672-U, e do CPF nº 670.177.463-68, residente e domiciliado à Av. Beira Mar, nº 3958, apto nº 301, Meireles, Fortaleza-Ce, CEP: 60165-121, no uso de seus poderes, celebram, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis nºs 8.666/93 e 8.245/91, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de espaço comercial localizado no Empreendimento Business Place Maracanaú, com área total de 1.207 m<sup>2</sup>, sendo 870 m<sup>2</sup> correspondentes ao pavimento térreo exclusivo e 337 m<sup>2</sup> ao superior, com endereço na Avenida I, nº 17, Bairro Jereissati I, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará, CEP: 61900-410, objeto da matrícula n.º 4045, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú-CE.

1.2. A presente locação tem por objeto propiciar as condições físicas para a instalação de duas varas federais no Município de Maracanaú, em continuidade ao processo de interiorização da Justiça Federal do Ceará, objeto da Lei nº 12.011/2009.

1.3. O imóvel descrito no item 1.1 abrange também a área correspondente a 40 (quarenta) vagas de estacionamento, sendo 18 (dezoito) vagas privativas para magistrados, servidores e veículos oficiais.

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. A locação do imóvel descrito na cláusula primeira terá duração de 60 (sessenta) meses, com vigência a partir da assinatura deste contrato, e eficácia a partir da publicação na imprensa oficial, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/1991.

2.2. Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, devendo ser respeitado o prazo de vigência do presente termo e eventuais prorrogações, pelo que deverá ser providenciada a sua averbação junto à matrícula do imóvel.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL**

3.1. O valor mensal do aluguel será de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), não incluída a taxa de despesas ordinárias de condomínio, devendo ser pago diretamente à LOCADORA;

3.2. A taxa de despesas ordinárias de condomínio deverá ser paga pela LOCATÁRIA diretamente ao condomínio, através de boleto próprio, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), irrevogável pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do contrato, devendo, após esse prazo, ser submetida a nova negociação para possível revisão do valor;

3.2.1. Os primeiros 12 (doze) meses de contratação terão a isenção da taxa de despesas ordinárias de condomínio, a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. O valor mensal do aluguel será corrigido para mais ou para menos, de acordo com a média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto nº 1.544, de 30.06.95), tendo como base a seguinte fórmula:

$R = V \times I$  onde: R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor inicial do contrato a ser reajustado;

I = Média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 meses.

4.2. A periodicidade do reajustamento do subitem anterior será de 01 (um) ano, salvo redução deste prazo por ato do Poder Executivo.

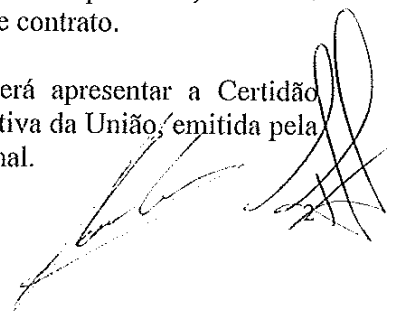
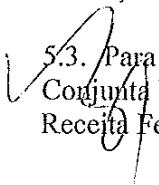
4.3. Incumbirá à LOCADORA, nas épocas oportunas, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste, juntando documento idôneo que comprove o índice de reajuste pretendido, a ser aprovado pela LOCATÁRIA.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O valor do aluguel será depositado, por meio de ordem bancária, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao do vencimento, na conta corrente da LOCADORA ou na do seu procurador, desde que este tenha poderes especiais para recebê-lo, sendo deduzido do seu valor o Imposto de Renda, quando devido.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à LOCADORA ou ao seu procurador enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude do não cumprimento, conforme o caso, dos deveres relacionados no art. 22 da Lei nº 8.245/91, ou neste contrato.

5.3. Para efeito de cada pagamento mensal, a LOCADORA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e salvo por insuficiência de recursos orçamentários, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Justiça Federal no Ceará**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.5. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento da LOCADORA, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

6.1. A LOCADORA é obrigada a:

I – entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

IV – fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;

V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

VI - Pagar as despesas relativas ao consumo de água e esgoto;

VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

6.2. Caberá à LOCADORA providenciar a averbação do presente contrato junto à matrícula do imóvel locado, ficando retidos os pagamentos do aluguel até a comprovação do cumprimento dessa obrigação, momento em que os aluguéis retidos serão pagos à LOCADORA sem multa e juros;

6.3. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação inicial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

7.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

I – pagar pontualmente o aluguel, sendo de sua responsabilidade o pagamento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

**JUSTIÇA FEDERAL**

IV – levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

VI – entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, LOCATÁRIA;

VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

VIII – permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

IX - Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente, as enumeradas no §1º, do art. 23, da Lei nº 8.666/93;

X – permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA**

8.1. Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada à LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS**

9.1. Pelo presente instrumento, a LOCADORA autoriza a LOCATÁRIA a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

9.2. As benfeitorias úteis e/ou necessárias que não poderem ser removidas, sem causar danos ao imóvel, deverão ser ressarcidas, após sua devida apuração, assegurado o exercício do direito de retenção em caso de não pagamento, *ex vi* do art. 35 da Lei nº 8.245/1991.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento federal de 2016, no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 e elemento de despesa 3390.39, Nota de Empenho nº 2016NE000597.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. A presente locação encontra amparo legal na Dispensa de Licitação – Processo Administrativo nº 612/2014, reconhecida com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, bem como na Lei nº 8.245/91.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

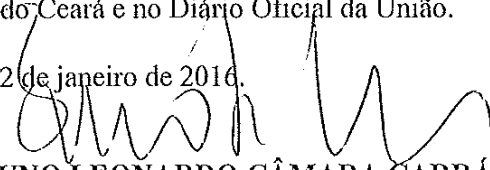
12.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir o presente contrato mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias à LOCADORA, observada a precedência do disposto nas Cláusulas Oitava e Nona.

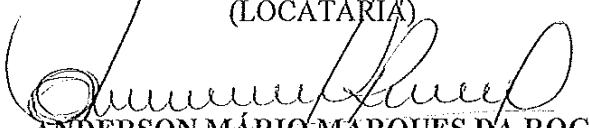
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir questões derivadas do presente contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e publicado o seu extrato no Diário Eletrônico da Justiça Federal do Ceará e no Diário Oficial da União.

Fortaleza, 22 de janeiro de 2016.

  
BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ  
Juiz Federal Diretor do Foro  
(LOCATÁRIA)

  
ANDERSON MÁRIO MARQUES DA ROCHA  
Sócio/Proprietário  
(LOCADORA)

  
CARLOS MANUEL RESENDE DE OLIVEIRA  
Administrador  
(LOCADORA)



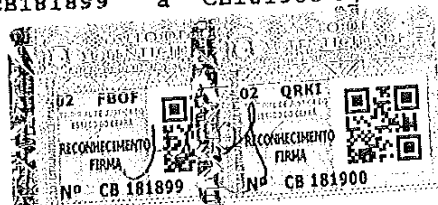
TESTEMUNHAS:

NOME: *Somercia Colares*  
CPF: *370.570.653-78*

NOME: *Mauro Mendes Adriano*  
CPF: *117.556.603-87*

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARQUES - 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS  
TABELIA: BELª ANA VIRGÍNIA DE PAULA MARQUES - CNPJ: 23.719.610/0001-45  
Av. Dr. Mendel Steinbruch, Nº 271 LJ. 07/08 - Pajuçara - CEP: 61.910-000 - Maracanaú - CE  
Tel: (85) 3293.1956 / 3293.1866 - E-mail: cglato@cartoriomarques.com.br / www.cartoriomarques.com.br

Reconheço por Semelhança  
firmas de: ANDERSON MARIO MARQUES DA ROCHA, JOAO DIOGO MONTEIRO DE OLIVEIRA Maracanaú/CE, 18/08/2016 13:43:24. Em test. *Wanessa* da verdade. WANESSA QUINTELA OLIVEIRA SOUSA Escrevente Autorizada válido somente com o selo de autenticidade: CB181899 a CB181900





JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato No. 05/2016 que entre si celebram a União, através da Justiça Federal de Primeira Instância no Estado do Ceará, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Bruno Leonardo Câmara Carrá, e a empresa Sibi Empreendimentos Imobiliários Ltda, representada por seu Sócio Proprietário, Sr. Anderson Mário Marques da Rocha, e por seu Administrador, Sr. Carlos Manuel Resende de Oliveira, tendo em vista o que consta no P.A. nº 612/2014.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** Pelo presente termo aditivo fica alterado o objeto do CONTRATO Nº 05/2016, que trata da locação de espaço comercial localizado no Empreendimento Business Place Maracanaú, no Município de Maracanaú-Ce, para instalação de duas varas federais da Justiça Federal no Ceará, através da inclusão de despesas condominiais referentes ao aluguel de gerador para fornecimento de energia elétrica e aos gastos com combustível para sua manutenção.

**1.2.** A presente alteração fundamenta-se nos arts. 18 da Lei nº 8.245/1991 c/c o art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ACRÉSCIMO DAS DESPESAS CONDOMINIAIS**

As despesas condominiais ficam acrescidas do valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) referente ao aluguel do gerador, e de R\$ 412,00, por dia útil, com o custo decorrente do combustível, tudo aferido e cobrado *pro rata die*.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS**

Supracitada alteração vigorará pelo período de 22/01/2016 a 30/04/2016.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente aditamento correrá a conta de recursos específicos previstos no orçamento federal de 2016 no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 (julgamento de causas) e elemento de despesa 3390.39.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

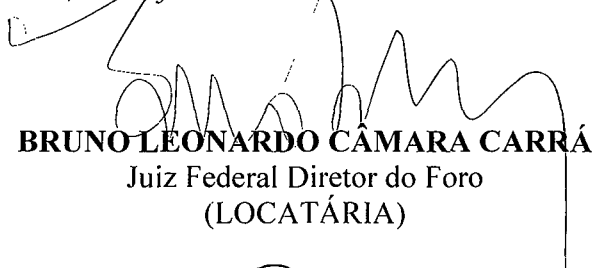
Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente aditamento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

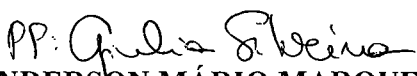
## CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma, sendo assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas adiante apresentadas.


Fortaleza, 16 de janeiro de 2016.

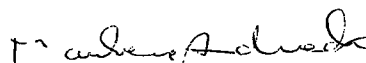
  
**BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ**  
Juiz Federal Diretor do Foro  
(LOCATÁRIA)

PP:   
**ANDERSON MÁRIO MARQUES DA ROCHA**  
Sócio Proprietário  
(LOCADORA)

PP:   
**CARLOS MANUEL RESENDE DE OLIVEIRA**  
Administrador  
(LOCADORA)

### TESTEMUNHAS:

NOME:   
CPF: 370.570.803-78

NOME:   
CPF: 127.556.603-91



JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato No. 05/2016 que entre si celebram a União, através da Justiça Federal de Primeira Instância no Estado do Ceará, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Bruno Leonardo Câmara Carrá, e a empresa Sibi Empreendimentos Imobiliários Ltda, representada por seu Sócio Proprietário, Sr. Anderson Mário Marques da Rocha, e por seu Administrador, Sr. Carlos Manuel Resende de Oliveira, tendo em vista o que consta no P.A. nº 612/2014.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO**

1.1. Pelo presente termo aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2016, que trata da inclusão de despesas condominiais referentes ao aluguel de gerador para fornecimento de energia elétrica e aos gastos com combustível para sua manutenção, na Subseção Judiciária de Maracanaú, pelo período de 01/05/2016 a 30/09/2016.

1.2. A presente alteração fundamenta-se nos arts. 18 da Lei nº 8.245/1991 c/c o art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO DO VALOR DO ACRÉSCIMO DAS DESPESAS CONDOMINIAIS**

As despesas condominiais ficarão reduzidas em razão do rateio do valor referente ao aluguel do gerador, ficando a respectiva despesa composta do valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) referente ao gerador, e de R\$ 412,00, por dia útil, com o custo decorrente do combustível, tudo aferido e cobrado *pro rata die*.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente aditamento correrá a conta de recursos específicos previstos no orçamento federal de 2016 no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 (julgamento de causas) e elemento de despesa 3390.39.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente aditamento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

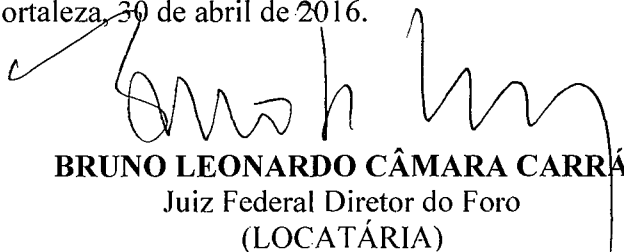


## CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

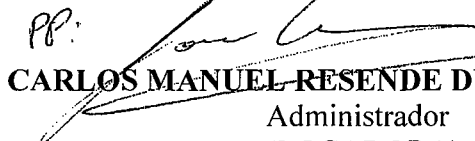
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma, sendo assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas adiante apresentadas.

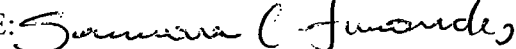
Fortaleza, 30 de abril de 2016.


  
**BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ**  
Juiz Federal Diretor do Foro  
(LOCATÁRIA)

PP:   
**ANDERSON MARIO MARQUES DA ROCHA**  
Sócio Proprietário  
(LOCADORA)

PP:   
**CARLOS MANUEL RESENDE DE OLIVEIRA**  
Administrador  
(LOCADORA)

### TESTEMUNHAS:

NOME:   
CPF: 370.170.803-78

NOME:   
CPF: 117.576.603-91



grama de Trabalho: 02.061.0569.4257.0001; Elemento de Despesa: 3.390.39; Signatários: Pela Justiça Federal, Dr. Bruno Leonardo Câmara Carrá, Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Fafor, Prof.ª Rita Maria Silveira da Silva, Diretora.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2016; Processo: 612/2014; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Sibi Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Objeto: 1) Alteração do objeto contratual, através da inclusão de despesas condominiais referentes aluguel de gerador para fornecimento de energia elétrica e aos gastos com combustível para sua manutenção; 2) As despesas condominiais ficam acrescidas do valor mensal de R\$ 4.500,00, referente ao aluguel do gerador, e de R\$ 412,00, por dia útil, com o custo decorrente do combustível; Dos efeitos: Vigará pelo período de 19/01/2016 a 30/04/2016; Data Ass.: 16/01/2016; Fundamentação: Arts. 18 e 23, § 1º, da Lei nº 8.245/1991 e/o o art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93; Dotação Orçamentária: Despesas corrente orçamento federal de 2016, no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 e Elemento de Despesa 3.390.39; Signatários: Pela Contratante, Dr. Bruno Leonardo Câmara Carrá, Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Anderson Mário Marques da Rocha, Sócio Proprietário e pelo Sr. Carlos Manuel Resende de Oliveira, Administrador.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2016; Processo: 612/2014; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Sibi Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Objeto: 1) Prorrogação do prazo de vigência do 1º Termo Aditivo ao Contrato 05/2016, pelo período de 01/05/2016 a 30/09/2016; 2) Redução do valor do acréscimo das despesas condominiais, ficando a despesa composta do valor de R\$ 2.250,00, referente ao gerador, e de R\$ 412,00 por dia útil, com o custo decorrente do combustível; Data Ass.: 30/04/2016; Fundamentação: Arts. 18 e 23, § 1º, da Lei nº 8.245/1991 e/o o art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e art. 945 do CC; Dotação Orçamentária: Despesas corrente orçamento federal de 2016, no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 e Elemento de Despesa 3.390.39; Signatários: Pela Contratante, Dr. Bruno Leonardo Câmara Carrá, Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Anderson Mário Marques da Rocha, Sócio Proprietário e pelo Sr. Carlos Manuel Resende de Oliveira, Administrador.

Espécie: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato 43/2012; Processo: 1532/2012; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Mac Engenharia e Instalações Ltda.; Objeto: Repactuação do valor vigente do contrato em razão da Convenção Coletiva de Trabalho de 2015/2016, ficando repactuado o valor mensal do contrato de R\$ 133.220,84 para R\$ 140.196,67, permanecendo inalterado o valor estimado dos materiais de reposição de R\$ 6.235,62; Fundamentação: Artigo 5º do Decreto nº 2.271/1997, artigos 37 e seguintes da Instrução Normativa nº 02/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e cláusula 28ª do Contrato nº 43/2012; Dos Efeitos: A contar de 01/05/2015; Dotação Orçamentária: Recursos com signados no orçamento federal de 2015, no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 e no Elemento de Despesa 3.390.39; Data Ass.: 05/12/2016; Signatários: Pela Contratante, Dr. Bruno Leonardo Câmara Carrá, Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Raimundo Dunezcu Rocha, Representante Legal.

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato 20/2010; Processo: 509/2010; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: North Segurança Ltda.; Objeto: Repactuação do valor vigente do contrato em razão da Convenção Coletiva de Trabalho de 2014/2015, ficando repactuado o valor mensal do contrato de R\$ 24.204,60 para R\$ 26.736,86; Fundamentação: Artigo 5º do Decreto nº 2.271/1997, artigos 37 e seguintes da Instrução Normativa nº 02/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e cláusula 14ª de referido contrato; Dos Efeitos: A contar de 01/01/2015; Dotação Orçamentária: Recursos consignados no orçamento federal de 2015, no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 e no Elemento de Despesa 3.390.39; Data Ass.: 05/12/2016; Signatários: Pela Contratante, Dr. Bruno Leonardo Câmara Carrá, Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Umbatan Estevam Romero, Sócio.

REPUBLICAÇÃO

No extrato de nota de empenho referente ao Processo 3376/2015, publicado no D.O.U nº 250, de 31/12/2015, Seção 3, página 175, onde se lê: "Objeto: Aquisição de material de capacetes; e "Nota de Empenho: 2015NE01406", leia-se, respectivamente: "Objeto: Aquisição de material de consumo;" e "Nota de Empenho: 2015NE01406".

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28-2016-JF/SE

CONTRATANTE: A União Federal, por intermédio da Justiça Federal - Seção Judiciária de Sergipe, CNPJ: 05.426.567/0001-48; CONTRATADA: DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI, CNPJ: 07.226.206/0001-83; OBJETO: fornecimento parcelado de água mineral para os Fóruns de Anacleto, Estância, Lagarto e Propriá, para o exercício de 2017. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 37.272,00; P.A. 10/09/2016; FUND. LEGAL: lei 8.666/93; PREGÃO Nº: 25/2016; DATA DA ASSINATURA: 20/12/2016; ASSINAM: Edmilson da Silva Pimenta, Juiz Federal Diretor do Foro, pela CONTRATANTE e o Sr. Fernando Gonzaga da Costa, pela CONTRATADA.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticacao.html, pelo código 00032016122800153

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016

A União Federal, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau em SE, com base na Portaria nº 83/2015 DF, através do membro da CPL, divulga o resultado da Tomada de Preços nº 02/2016, relativa à contratação de serviços de reforma do Fórum Ministro José Castro Meira, prédio da 7ª Vara Federal. Sagrou-se vencedora do certame a empresa Construtora Focus Ltda - ME, com valor global de R\$ 130.635,06, conforme P.A. nº 1927/2016; Fimf. Legal: Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/06, da Lei nº 11.488/07, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538/2015, do Decreto nº 7.746/12, Decreto nº 7.983/13, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/10, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/10, da Resolução nº 179/2011, do Conselho da Justiça Federal, e da Resolução nº 114/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

JULIANA MENDONÇA DE SOUZA Supervisora Assistente da SLC Membro da CPL

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ/MF: 14.892.247/0001-74

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (\*)

Objeto: Aquisição de imóvel no município do Rio de Janeiro para abrigar a sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ, para atender às necessidades precípuas da administração; Processo administrativo: 2016-0275; Valor: R\$7.256.000,00; Interessado: Chevron Brasil Upstream Trade Ltda. O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ, no uso de suas atribuições, RECONHECE E RATIFICA O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO em consonância com a ata de reunião ordinária 009/2016 (fls.901 e 902); Da Comissão Temporária para aquisição da nova Sede; Da deliberação plenária 072/2016 (fls. 1022 e 1023) e exposto na análise jurídica (fls.1034 e 1035), com fundamento do artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93.

(\*) Publicado nesta data por ter sido omitido no D.O.U de 21/12/2016, Seção 3.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ADITIVO AO CONTRATO - TERMO ADITIVO Nº01 Contratada: PRINT PAPER EDITORA GRÁFICA LTDA. ME; CNPJ/MF: 01.673.604/0004-61; Processo nº 2016-5-0138; Objeto: Reduzir o valor do contrato administrativo celebrado entre as partes na data de 13 de junho de 2016 para o valor global de R\$82.640,00 referente a prestação de serviços gráficos.

ADITIVO AO CONTRATO - TERMO ADITIVO Nº01 Contratada: PATRÍCIA QUADROS DE MELO (F.LOR DE LIS EVENTOS); CNPJ: 21.208.536/0001-77; Processo nº 2016-5-0285; Objeto: Reduzir os valores do contrato administrativo celebrado entre as partes na data de 08 de agosto de 2016 para o valor global de R\$34.795,00 referente à prestação de serviços de transcrição de áudio (degravação), Taquigrafia e Confecção de atas.

ADITIVO AO CONTRATO - TERMO ADITIVO Nº03 Contratada: WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME; CNPJ: 07.340.993/0001-90; Processo nº 2014-0306; Objeto: Reduzir o valor do contrato administrativo celebrado entre as partes na data de 24 de novembro de 2014 para o valor global de R\$ 61.882,59 referente à prestação de serviços de passagens aéreas.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato CFN nº 4/2016, firmado entre CFN e Infotec Magazine Eireli - ME. CNPJ nº 23.586.149/0001-08. Objeto: Aquisição de computadores desktop. Valor total dos equipamentos: R\$ 124.975,00 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais). Vigência: 8/12/2016 a 8/12/2017.

Espécie: Contrato CFN nº 6/2016, firmado entre CFN e Infotec Magazine Eireli - ME. CNPJ nº 23.586.149/0001-08. Objeto: Aquisição de 17 computadores desktop para sede do CRN-7. Valor total dos equipamentos: R\$ 84.983,00 (oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais). Vigência: 8/12/2016 a 8/12/2017.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 1/2016

Espécie: Termo de Fomento nº 1/2016 firmado entre o CFN e a ASBRAN. Objeto: disponibilizar, a título de patrocínio, recurso a ser utilizado na promoção de litulação dos nutricionistas na especialidade Fitoterapia. Valor: R\$ 32.160,00 (trinta e dois mil, cento e sessenta reais). Vigência: 19/11/2016 a 31/12/2017. CFN, Éldio Bonomo. ASBRAN, Luciana Zuolo Coppini do Peto.

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

AVISO DE ELEIÇÃO

Conforme Resolução nº06/11, Regimento Eleitoral do Sistema CONTER CRTR/S, previsão em Sessão 1, art.1º e Sessão II, art.8º, o Diretor Presidente, torna público, o Processo Eleitoral do CRTR 12º MS/MT, Campo Grande/MS

OLDEMIR LOPES FELIX Diretor-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº. do Processo: 0615/2016. Contratante: Conselho Regional de Administração de Goiás. Objeto: Aquisição de 1 Placa de Inauguração da Seccional de Cidades Novas. Contratado: JS Placas Indústria e Comércio Ltda - ME. Valor da Dispensa: R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais). Conta Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.005. Vigência do Contrato: Ineditado. Data da Ratificação: 21/12/2016.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 25, combinado com o art. 13 da Lei nº 8.666/93, referente à contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços em dois elevadores da marca Atlas Schindler. Valor Total Estimado Anual: R\$ 22.920,00. FAVORECIDO: Elevadores Atlas Schindler S/A. Reconhecimento: por Adm. Jechu Pinto de Aguiar Filho - Presidente da CPL/CRA-MG - RATIFICAÇÃO: por Adm. Afonso Victor Vianna de Andrade, Presidente do CRA-MG.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2016400468 - CPS nº 017/2016; Objeto: Prestação dos serviços de administração dos Servidores do E-mat Site, MySQL, Oracle e J-Boss do CRA/RJ. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93. Valor total global da contratação de R\$ 56.900,00 (cinquenta e seis mil e novecentos reais). Contratada: VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ: 04.528.676/0001-93. Vigência 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura. Assinado em 15.12.2016. A íntegra da Ata do Pregão, que gerou esse contrato encontra-se disponível no site: www.comprasnet.gov.br.

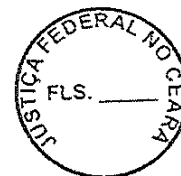
CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA DA 6ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 15 de dezembro de 2016

Processo Administrativo nº 015/2016 Tomada de Preços nº 001/2016 A Presidente do Conselho Regional de Biblioteconomia da 6ª Região, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações contidas no Processo Administrativo em epígrafe, licitação modalidade Tomada de Preços nº 001/2016, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso, na modalidade licitação e prestação contínua de serviços de suporte e manutenção de sistema de gestão tipo ERP, HOMOLOGA e ADJUDICA o objeto do presente certame à Empresa Spiderware Consultoria de Informática Ltda-EP. CNPJ/MF nº 40.162.372/0001-39, pelo preço global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), nos termos da Ata da Comissão Permanente de Licitação.

MARILIA MARQUES FERREIRO - CRD-6/16/17

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**

**Processo Administrativo nº 612/2014**

**Assunto: Pedido de Reajuste do Contrato nº 05/2016**

**Contratada: Empresa SIBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

R.h.

Submeto o pedido de reajuste do preço do Contrato nº 05/2016 à apreciação do MM. Juiz Federal Diretor do Foro.

Fortaleza, 30.03.2017

  
**GUILHERME OTÁVIO TAVARES DE LACERDA**  
Diretora da Secretaria Administrativa em Exercício

**DESPACHO**

Considerando as informações prestadas pelos setores especializados da Secretaria Administrativa, **AUTORIZO** o reajuste de 6,87% sobre o preço atual do Contrato nº 05/2016, a partir de **22.01.2017**, passando o valor total mensal do Contrato nº 05/2016 de R\$ 18.500,00 para **RS19.770,95** (dezenove mil setecentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), nos exatos termos da Cláusula 4ª do aludido acordo.

Em consequência, as despesas deverão correr a conta dos recursos do Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 (Julgamento de Causas) e Elemento de Despesa 3390.39, estando compatível com o disposto no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Cobradas as diferenças estas serão pagas, desde que obedçam ao acima concedido. Cientifique-se.

Ao Núcleo Financeiro e Patrimonial para as devidas providências.

Fortaleza, 30.03.2017

  
**BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ**  
Juiz Federal Diretor do Foro



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

**DESPACHO**

Considerando as informações prestadas pelos setores especializados da Secretaria Administrativa, **AUTORIZO** o reajuste de 0,82% sobre o preço atual do Contrato nº 05/2016, a **partir de 22.01.2018**, passando o valor total mensal do Contrato nº 05/2016 de **R\$ 19.770,95** (dezenove mil setecentos e setenta e cinco centavos) para **R\$ 19.933,07** (dezenove mil novecentos e noventa e três reais e sete centavos), nos exatos termos da Cláusula 4ª do aludido acordo.

Em consequência, as despesas deverão correr a conta dos recursos do Programa de Trabalho Julgamento de Causas, elemento de despesa 3390.39, estando compatível com o disposto no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Cobradas as diferenças estas serão pagas, desde que obedçam ao acima concedido.

Cientifique-se.

Ao Núcleo Financeiro e Patrimonial para as devidas providências.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO DE MELO VILAR FILHO, DIRETOR DO FORO**, em 27/04/2018, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0408516** e o código CRC **EA542954**.



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

**DESPACHO**

Considerando as informações prestadas pelos setores especializados da Secretaria Administrativa, **AUTORIZO** o reajuste de 5,27% sobre o valor mensal do aluguel do Contrato nº 05/2016, **a partir de 22.01.2019**, passando o valor mensal do aluguel do Contrato nº 05/2016 de **R\$ 19.933,07** (dezenove mil novecentos e trinta e três reais e sete centavos) para **R\$ 20.983,54** (vinte mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) , nos exatos termos da Cláusula 4ª do aludido acordo, **mantendo-se inalterado o valor mensal da Taxa de Condomínio de R\$ 2.000,00.**

Em consequência, as despesas deverão correr a conta dos recursos do Programa de Trabalho Julgamento de Causas, elemento de despesa 3390.39, estando compatível com o disposto no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Cobradas as diferenças estas serão pagas, desde que obedçam ao acima concedido.

Cientifique-se.

Ao Núcleo Financeiro e Patrimonial para as devidas providências.



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES SALDANHA LIMA, DIRETOR DO FORO**, em 02/07/2019, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1041798** e o código CRC **FE490C7D**.